



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA

## PORTARIA

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. PORTARIA Nº 38/2022, DE 27 DE JUNHO DE 2022.** A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V, parágrafo único, o art. 143, inciso II, alínea “a”, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Caucaia, bem como o que consta do Processo nº 2022009453; CONSIDERANDO, o disposto no § 19 do art. 40 da Constituição Federal; CONSIDERANDO, que à luz da Certidão de Tempo de Contribuição elaborada por esta Secretaria de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia, a servidora SÂMIA VIVIANE RAMOS MOTA conta com mais de 30 anos de tempo de contribuição; CONSIDERANDO que a interessada, por haver nascido em 06/01/1964, contava na data do requerimento com 58 anos de idade, bem como implementou os demais requisitos para a aposentadoria por tempo de contribuição; CONSIDERANDO, que na presente data, a requerente preenche o direito de aposentar-se pelas regras do art. 40 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como pelas regras de transição previstas no art. 6º da referida Emenda, cabendo ao servidor fazer a devida opção por ocasião do seu requerimento; CONSIDERANDO, que não obstante o preenchimento dos requisitos manifestou opção de permanecer em atividade, sendo a ela devido o abono de permanência de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER a servidora SÂMIA VIVIANE RAMOS MOTA, ocupante do cargo de ADMINISTRADOR, mat. nº 0232, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Caucaia, o abono de permanência de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, no exato valor da contribuição previdenciária vertida para o Instituto de Previdência do Município, no sentido de neutralizá-la. Art. 2º - Determinar ao Setor de Folha de Pagamento a adoção das providências necessárias para a implantação do referido abono, por meio de código próprio, no valor indicado no artigo anterior, o qual deverá ser alterado sempre que o valor da contribuição previdenciária venha a sofrer alteração. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que retroagirão à 10/01/2022 (data em que a servidora manifestou opção de permanecer em atividade). SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, em 27 de junho de 2022. ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia. GEORGE VERAS BANDEIRA - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

## CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO DE CAUCAIA - COMUT RESOLUÇÕES

**RESOLUÇÃO Nº 04, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.** Aprova o Plano de Ações e Serviços – PAS do bloco de ações e serviços de Fomento à Geração de Emprego e Renda, referente ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Caucaia, proposto pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho. O Conselho Municipal do Trabalho – COMUT de Caucaia, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019; Considerando a Lei municipal nº 3.026, de 17 de junho de 2019, que dispõe sobre a criação e instituição do Fundo de Amparo ao Trabalho, Renda e Empreendedorismo – FMTER do Município de Caucaia/CE e dá outras providências; Considerando o Decreto municipal nº 1.225, de 06 de outubro de 2021, que regulamenta o Conselho Municipal do Trabalho – COMUT, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Caucaia, criado pela Lei municipal nº 3.026, de 17 de junho de 2019, e dá outras providências; Considerando o Decreto municipal nº 1.230, de 28 de outubro de 2021 altera os Arts. 3º e 9º, parágrafo único, do Decreto nº 1.225, de 06 de outubro de 2021 e dá outras providências; RESOLVE: Art. 1º APROVAR, sob o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ação e Serviços – PAS do Bloco de Fomento a Geração de Emprego e Renda, referente ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Caucaia, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, que: I. Está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE / SEPEC / ME Nº 6.892, de 15 de junho de 2021; II. As ações estão adequadas ao objetivo geral e à meta de resultados esperadas; III. A destinação de recursos está adequada às ações; IV. A destinação de recursos a serem repassadas pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT ou provenientes de emendas parlamentares, limita-se a relação de natureza das despesas de despesas constantes do anexo II da Portaria SPPE / SEPEC / ME Nº 6.892, de 15 de junho de 2021; V. A destinação dos recursos alocados pela Prefeitura Municipal de Caucaia ao Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Empreendedorismo – FMTER está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na Legislação municipal de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Municipal do Trabalho – COMUT. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. **IZABEL CRISTINA CALADO - PRESIDENTE CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO – COMUT. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA.**

**RESOLUÇÃO Nº 05, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.** Aprova a Proposta Orçamentária para 2023 do Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Empreendedorismo – FMTER de Caucaia/CE. O Conselho Municipal do Trabalho – COMUT de Caucaia, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019; Considerando a Lei



municipal nº 3.026, de 17 de junho de 2019, que dispõe sobre a criação e instituição do Fundo de Amparo ao Trabalho, Renda e Empreendedorismo – FMTER do Município de Caucaia/CE e dá outras providências; Considerando o Decreto municipal nº 1.225, de 06 de outubro de 2021, que regulamenta o Conselho Municipal do Trabalho – COMUT, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Caucaia, criado pela Lei municipal nº 3.026, de 17 de junho de 2019, e dá outras providências; Considerando o Decreto municipal nº 1.230, de 28 de outubro de 2021 Altera os Arts. 3º e 9º, parágrafo único, do Decreto nº 1.225, de 06 de outubro de 2021 e dá outras providências; RESOLVE: Art. 1º APROVAR a Proposta Orçamentária para o ano de 2023 para o Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Empreendedorismo – FMTER de Caucaia/CE, no valor total de R\$ 4.302.400,00 (quatro milhões, trezentos e dois mil e quatrocentos reais), conforme quadro de detalhamento anexo. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. **IZABEL CRISTINA CALADO - PRESIDENTE CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO – COMUT. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA.**

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023		TOTAL	MUNICIPAL	REPASSES VIA FAT
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.41 - FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, RENDA E EMPREENDEDORISMO - FMTER	R\$ 4.302.400,00	R\$ 4.265.743,53	R\$ 36.656,47
FUNÇÃO	11 - TRABALHO			
SUBFUNÇÃO	334 - FOMENTO AO TRABALHO			
PROGRAMA	0058 - EMPREGA MAIS CAUCAIA	R\$ 2.790.200,00	R\$ 2.790.200,00	R\$ 0,00
PROJETO E ATIVIDADE	QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL	R\$ 1.653.400,00	R\$ 1.653.400,00	R\$ 0,00
NATUREZA DA DESPESA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR	VALOR	VALOR
33504300	43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
33903500	35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
33903600	36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
33903606	36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA / ESTAGIÁRIOS	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
33903900	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.645.400,00	R\$ 1.645.400,00	R\$ 0,00
33904000	40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
33904700	47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
33904800	48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
33909200	92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
PROJETO E ATIVIDADE	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO SINE	R\$ 1.106.800,00	R\$ 1.106.800,00	R\$ 0,00
NATUREZA DA DESPESA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR	VALOR	VALOR
31900400	04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00
31901100	11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 442.000,00	R\$ 442.000,00	R\$ 0,00
31901300	13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 67.600,00	R\$ 67.600,00	R\$ 0,00
31909100	91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
31909200	92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
31909400	94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
31909600	96 - RESSARCIMENTO DE DEPSESAS DE PESSOAL REQUISITADO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
31911300	13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 18.200,00	R\$ 18.200,00	R\$ 0,00
31919200	92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
33504100	41 - CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
33504300	43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
33901400	14 - DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
33903000	30 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00



33903300	33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
33903400	34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
33903500	35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
33903600	36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
33903606	36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA / ESTAGIÁRIOS	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
33903700	37 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
33903900	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 222.000,00	R\$ 222.000,00	R\$ 0,00
33904000	40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00
33904600	46 - AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 0,00
33904700	47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
33904800	48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
33909200	92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
44905200	52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00
44909200	92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
<b>PROJETO E ATIVIDADE</b>	<b>APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR</b>
33901400	14 - DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
33903000	30 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
33903300	33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00
33903500	35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00
33903600	36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
33903900	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00
33904000	40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
33909200	92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00
44905200	52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00
44909200	92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00
<b>PROJETO E ATIVIDADE</b>	<b>IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DA POLÍTICA DE TRABALHO</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR</b>
33901400	14 - DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
33903000	30 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
33903300	33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00
33903500	35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00
33903600	36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
33903900	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00
33904000	40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00



33909200	92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00
44905200	52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00
44909200	92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00
PROGRAMA	0205 - FORTALECIMENTO PRODUTIVO	R\$ 303.000,00	R\$ 266.343,53	R\$ 36.656,47
<b>PROJETO E ATIVIDADE</b>	<b>FOMENTO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA</b>	<b>R\$ 303.000,00</b>	<b>R\$ 266.343,53</b>	<b>R\$ 36.656,47</b>
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR</b>
33902000	20 - AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
33903000	30 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
33903500	35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
33903600	36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
33903700	37 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
33903900	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 264.000,00	R\$ 227.343,53	R\$ 36.656,47
33904000	40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 0,00
33909200	92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
44905200	52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00
44909200	92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
PROGRAMA	0216 - CAUCAIA EMPREENDEDORA	R\$ 1.209.200,00	R\$ 1.209.200,00	R\$ 0,00
<b>PROJETO E ATIVIDADE</b>	<b>APOIO AO NANO, MICRO E PEQUENO EMPREENDEDOR</b>	<b>R\$ 862.000,00</b>	<b>R\$ 862.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR</b>
33504300	43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
33903000	30 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00
33903500	35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
33903600	36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
33903606	36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA / ESTAGIÁRIOS	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
33903900	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 850.000,00	R\$ 850.000,00	R\$ 0,00
33904000	40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
33904700	47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
33904800	48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
33909200	92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
44905200	52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
44909200	92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
<b>PROJETO E ATIVIDADE</b>	<b>1.017 - APOIO AO EMPREENDEDORISMO DE INOVAÇÃO E DE IMPACTO SOCIOAMBIENTAL</b>	<b>R\$ 347.200,00</b>	<b>R\$ 347.200,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR</b>
33504300	43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
33903000	30 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
33903500	35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00



33903600	36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
33903606	36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA / ESTAGIÁRIOS	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
33903900	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 258.000,00	R\$ 258.000,00	R\$ 0,00
33904000	40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
33904700	47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
33904800	48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R\$ 79.200,00	R\$ 79.200,00	R\$ 0,00
33909200	92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
44905200	52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
44909200	92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00

**ATA**

Aos quatorze dias do mês de setembro de 2022, às 9h, realizou-se a terceira reunião do Conselho Municipal de Caucaia – Comut de Caucaia, no auditório do Centro de Apoio ao Trabalho, Empreendedorismo e Qualificação – Cateq/ SDST, situado a Rua Quinze de Novembro, 1478, centro – Caucaia/Ce. Abertura da reunião através da palavra de boas vindas da Secretária Executiva do Comut, Daniela Costa Lima Sousa. De acordo com a pauta, a palavra foi passada ao Senhor Antônio Gonçalves, Chefe de Divisão, representante da Coordenação-Geral do CODEFAT, trazendo uma abordagem sobre questões relativas à estrutura e o funcionamento do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda (CTER), através do aplicativo Google Meet. Em seguida, Francisca Erica Silva Aragão, representante do financeiro da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho apresentando análise e deliberação da proposta orçamento para o Fundo Municipal de Trabalho, Renda e Empreendedorismo, para 2023, conselheiro Ricardo Bezerra Nunes, comenta sobre cursos oferecidos e organizados pelo Sindicato Rural de Caucaia. Indica o Projeto Senar e exemplifica com cursos de pães artesanais já ofertado para a comunidade da Barra Nova, voltados essencialmente para o homem do campo. Dentro da previsão de apoio ao nano, micro e pequeno empreendedor, foi comentado a respeito do Programa Emprega Mais no Meu Bairro, já anteriormente aprovado pelo Conselho Municipal do Trabalho de Caucaia. Izabel Calado, Presidente do Comut, enfatiza a organização dos Conselhos municipais da federação para possíveis reivindicações junto ao CODEFAT, para aumentar valores e fundos destinados aos municípios. Sendo então, aprovado por todos presentes a proposta de orçamento para o Fundo Municipal de Trabalho, Renda e Empreendedorismo, para 2023. Dando continuidade a reunião, Kariana xxxx, representante da Secretaria de Finanças de Caucaia, traz informações atualizadas sobre desenvolvimento econômico do nosso município. Senhor Francisco Ozair Gomes de Lima, propõe um trabalho mais próximo junto a CSP, Companhia Siderúrgica do Pecém, em busca de parcerias em empregabilidade e fomento ao empreendedorismo. Izabel Calado fala a respeito de trabalhos já existentes por parte do Cateq junto a CSP, como o Projeto Primeiro Emprego, sugerindo também que se criasse uma comissão para visitar o complexo portuário, se dispondo a compor essa comissão, a Presidente do Comut, Izabel Calado, Narcélio o Duarte da Silva, Senhor Ricardo, e Senhor Francisco Ozair Gomes de Lima, todos Conselheiros do Comut. Karyana, propõe que na próxima reunião ordinária seja apresentado de forma oficial os Programas do Município voltados para o desenvolvimento do município e Projetos da SEDET voltados especificamente para o município de Caucaia, tais como Projeto de Energia Solar, transmissão e distribuição dentro do município. Programar uma participação da SEDET, através de vídeo conferência, para próxima reunião. Senhor Ricardo sugere que a próxima reunião do Comut, seja em horários mais convenientes a todos, como final de tarde. Foi decidido que acontecesse de forma híbrida, bimestral e com tempo determinado de 2h. Próxima reunião ordinária para dia 09 de novembro, de 9 às 11h. Sem mais.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA****TERMO ADITIVO**

**ERRATA AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2021.07.30.01/001 - SEINFRA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL N.º 2021.07.30.01.** No termo, bem como no extrato, do primeiro termo aditivo ao contrato n.º 2021.07.30.01/001 - SEINFRA, assinado no dia 1º de setembro 2022 e publicado 9 de setembro 2022, firmado com a OCTHA ENGENHARIA LTDA - ME, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NA PRAÇA DO COMPLEXO ESPORTIVO JOSÉ NUNES DE MIRANDA (CAZUZÃO), NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - CEARÁ, CONFORME ESPECIFICADO NOS ANEXOS DESTA EDITAL. ONDE SE LÊ: “CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato n.º 2020.08.06.001-01 por mais 4 (quatro) meses, com término previsto para o dia 28 de outubro de 2022.” LEIA -SE: “CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato n.º 2021.07.30.01/001 por mais 4 (quatro) meses, com término previsto para o dia 28 de outubro de 2022.” Caucaia/CE, 12 de setembro de 2022. **ROBSON VIEIRA DE MOURA - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA****EDITAL**

**SEGUNDA CHAMADA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.** A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c Lei Complementar nº 18, de 21 de novembro de 2014; CONSIDERANDO o número insuficiente de inscrições em todos os segmentos culturais previstos no Edital nº 006/2022; CONSIDERANDO a inconsistência na plataforma virtual de inscrições Mapa da Cultura de Caucaia; CONSIDERANDO que a Administração Pública não deve ferir os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e legalidade; CONSIDERANDO que esta administração municipal sempre tem pautado suas decisões pela prevalência do interesse público e coletivo; CONSIDERANDO o princípio da publicidade norteador da Administração Pública que implica na ampla divulgação de todos os seus atos internos e externos; RESOLVE: Art. 1º. Alterar o cronograma do processo eleitoral do Edital nº 006/2022 (convocação para eleição dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Política Cultural de Caucaia) conforme tabela abaixo:

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	19 À 30/09/2022
ANÁLISE DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO	03 A 05/10/2022
DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS ELEITORES E CANDIDATOS	06/10/2022
APRESENTAÇÃO DE RECURSOS	07/10/2022
DIVULGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO	10/10/2022
REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO	12 A 14/10/2022
RESULTADO FINAL DA ELEIÇÕES	18/10/2022
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	20/10/2022
POSSE DOS CONSELHEIROS	ATÉ 30 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Mantêm-se inalteradas as demais condições e exigências previstas mencionado Edital. Publique-se. Caucaia, 13 de setembro de 2022. **VÂNIA RIBEIRO CAVALCANTE - SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO E CULTURA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA****EDITAL**

**RESULTADO FINAL – CONVOCAÇÃO – EDITAL N° 001/2022.** O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal c/c com a Lei Municipal nº 2.213, de 28 de março de 2011, torna público o RESULTADO FINAL E CONVOCA os candidatos classificados no Processo Seletivo para contratação temporária de guarda-vidas, abaixo relacionados, objetivando a realização de teste de aptidão física – TAF, previsto no item 5.1.2 do Edital em epígrafe.

LOCAL	DATA	HORÁRIO
ESTÁDIO MUNICIPAL RAIMUNDO DE OLIVEIRA - RUA TOBIAS CORREIA, 73/157 - ITAMBÉ, CAUCAIA - CE	19/09/22	8H À 12 H
SECULT. AV. DOS COQUEIROS, 2295 - PRAIA DE CUMBUÇO, CAUCAIA - CE, 61619-262	20/09/22	8H À 12H

I - Os candidatos deverão comparecer ao local para realização do TAF com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido; II - O não comparecimento no local na data e hora determinados para realização da prova prática implicará na eliminação do candidato, não se concedendo em nenhuma hipótese segunda chamada; III - O candidato deverá levar no dia da prova prática, o comprovante de inscrição e um documento original de identidade com foto; IV- No período de realização da prova prática não será permitido aos candidatos entrar e/ou permanecer no local do exame com armas ou utilizar aparelhos eletrônicos; V - Durante a realização da prova prática não será permitido nenhuma espécie de auxílio ou troca de informações referentes ao teste entre os candidatos; VI - Os candidatos deverão se apresentar para realização da prova prática com trajés apropriados, exemplo: short, camiseta e sungão (sexo masculino), e short, camiseta e maiô/biquini (sexo feminino); VII - Em nenhuma hipótese será admitido para realização da Prova Prática, pelo candidato, o uso de qualquer traje ou equipamento que melhore seu desempenho ou fluabilidade, exemplo: nadadeiras, palmares, flutuadores e roupas do tipo Neoprene; VIII - O candidato que não estiver trajado conforme especificações acima, não poderá participar da prova prática, sendo consequentemente eliminado.

**ANEXO – EDITAL N°001/2022****CANDIDATOS CONVOCADOS – RESULTADO FINAL**

ORDEM	NOMES
01	ADRIANO VIANA GOMES
02	ADYSON CLÉCIO TEIXEIRA ELOY



03	AELISSON MICHELANGELO BARROS
04	ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO FREITAS
05	CARLOS EDUARDO LEITE QUEIROZ
06	COSME PEREIRA DE ALMEIDA
07	DIEGO ROMÁRIO DA SILVA
08	FRANCISCO EDUARDO LUCAS FILHO
09	FRANCISCO REGYS LIMA DA SILVA
10	FRANCISCO VALDEMILDO CARDOSO LIMA
11	JORGE LUIZ FERREIRA LIMA
12	JORGE LUIZ HOLANDA CORREA
13	JOSÉ ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
14	JOSÉ EDUARDO BATISTA DA SILVA
15	JOSÉ ERLANDE DE ALMEIDA
16	JOSÉ LEONARDO DE SOUSA NERI
17	JOSIAS CARDOSO PINHEIRO
18	MARCOS BRENDON MIRANDA DE ANDRADE
19	PAULO CESAR COSTA LIMA
20	PAULO ISAQUE BATISTA FONSECA
21	PAULO ROBERTO DA SILVA
22	RILDER MOTA CARNEIRO
23	ROBERTO IRISVAN DA SILVA BEZERRA
24	RONIEL SOUZA SILVA
25	THALISSON ARAÚJO DE SOUSA
26	WALISON SILVA CARSOSE
27	WEMERSON LOPES DA SILVA

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na renúncia do Candidato que poderá ser substituído pelo seu sucessor na lista de classificação. GABINETE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, EM CAUCAIA, 15 DE SETEMBRO DE 2022. **RODRIGO WILSON MELO DE SOUZA** - Secretário Municipal de Segurança pública.

## INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO

### CONSELHO DE DESEFA DO MEIO DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA EXTRATO

**EXTRATO DA ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA) NO ANO DE 2022.** Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 9h00, realizou-se a 5ª Reunião Ordinária do Conselho de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA de 2022, em formato híbrido: presencialmente, na sala de reunião do IMAC/SEPLAM, situada à Rua Jerônimo Amaral, nº 99, Centro – Caucaia/CE, e virtualmente por meio de videoconferência na plataforma Google Meet. O presidente do COMDEMA, Sr. Diego Pinheiro (SE-PLAM) procedeu a abertura cumprimentando a todos os presentes. Verificando que havia o quórum necessário para o prosseguimento de deliberações. Em seguida, o Presidente do COMDEMA citou as pautas da reunião: 1) Leitura e apresentação da ATA da 3ª Reunião Ordinária do Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Caucaia – COMDEMA, ocorrida no dia 10 de março de 2022; 2) Leitura e apresentação da ATA da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Caucaia – COMDEMA, ocorrida no dia 21 de março de 2022; 3) Leitura e apresentação da ATA da 4ª Reunião Ordinária do Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Caucaia – COMDEMA, ocorrida no dia 15 de junho de 2022; 4) Minuta de Resolução que regulamenta procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados para análise dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos no âmbito do IMAC. Foi apresentada cada ata para votação e sem nenhuma manifestação pelos presentes, foram aprovadas as atas das reuniões. O Sr. Diego Carvalho abriu a votação sobre a minuta da resolução, foi realizado a chamada nominal pela Secretaria Executiva Erilane dos Santos e todos os conselheiros votaram a favor da resolução e ficou aprovado a resolução que regulamenta procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados para análise dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos no âmbito do IMAC. O Presidente do COMDEMA, Sr. Diego Carvalho agradeceu a participação de todos e encerrou a 5ª Reunião Ordinária do COMDEMA de 2022. Ata aprovada na 6ª Reunião Ordinária do COMDEMA, dia 15 de setembro de 2022. **Henrique Garcia Ferreira de Souza** - Presidente em exercício do IMAC.

**CONSELHO DE DESEFA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA RESOLUÇÕES**

**RESOLUÇÃO COMDEMA N<sup>o</sup> 05 de 16 de setembro de 2022.** Regulamenta os procedimentos para a expedição de Autorização de Supressão, Corte, Transplântio e Poda Vegetal no Município de Caucaia. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Caucaia - COMDEMA, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal n<sup>o</sup>. 1.658 de 4 de julho de 2005; CONSIDERANDO que as competências conferidas ao Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC ensejam a regulamentação de suas atividades, enquanto órgão ambiental local, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; CONSIDERANDO o disposto na Lei n<sup>o</sup> 6.938, de agosto de 1981, que dispõe sobre a necessidade de implementação de políticas públicas sintonizadas com a Política Nacional do Meio Ambiente; CONSIDERANDO o disposto no Art. 225 do Capítulo VI, do Título VIII da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na qual todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n<sup>o</sup> 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, bem como prevê que as florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação nativa, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral determina; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n<sup>o</sup> 12.488 de 13 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Ceará, que prevê que as Florestas, suas formações sucessoras e demais formas de vegetação natural existentes no território do Estado do Ceará, reconhecidas de utilidades ao meio ambiente em geral e em especial às terras que revestem, são consideradas bem de interesse comum a todos os habitantes do Estado, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações em geral e especialmente as que a lei defini; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a supressão, corte, poda ou transplântio de vegetação no âmbito do Município de Caucaia, uma vez que as florestas, suas formações sucessoras e demais formas de vegetação natural existentes no território do Estado do Ceará, são consideradas bem de interesse comum a todos os habitantes do Estado; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as medidas compensatórias decorrentes dos danos ambientais oriundos da supressão, corte, poda ou transplântio de vegetação no âmbito do Município de Caucaia, em consequência do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e aos princípios da prevenção e precaução. RESOLVE: Art. 1<sup>o</sup>. Caberá ao Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a análise, avaliação e emissão de Autorização Ambiental para supressão, corte, poda ou transplântio de vegetação. §1<sup>o</sup> Para efeito desta Resolução será considerado a vegetação com a medida Diâmetro Altura Peito – DAP de 30 mm (DAP ≥ 3 cm). Art. 2<sup>o</sup> Para fins desta Resolução compreende-se por: i. Arborização urbana: é a atividade de realizar o plantio nas áreas urbanas; ii. Arborização: ato ou efeito de arborizar, plantar árvores. iii. Arbusto: Planta que ramifica em vários caules principais num ponto próximo ou abaixo do nível do solo, geralmente variando de um a três metros de altura; iv. Áreas verdes: áreas urbanas que possuem grande quantidade de elementos arbóreos, onde há influência da vegetação com a qualidade de vida da população; v. Árvore isolada: aquela que não integra dossel ou cobertura contínua de copas; vi. Árvore: toda planta lenhosa que, quando adulta, tenha altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros); diâmetro à altura do peito (DAP) igual ou maior a 0,05m (cinco centímetros), que apresente divisão nítida entre copa e tronco (e/ou estipe), que seja de origem nativa (autóctone) ou exótica (alóctone), considerando-se os ecossistemas existentes no território nacional; vii. Árvores a serem preservadas: aquelas definidas por lei ou ato administrativo, nas três esferas de poder, como protegidas, imunes ao corte ou em extinção, cuja presença deverá orientar a elaboração ou alteração de projeto arquitetônico e/ou urbanístico; viii. Autorização ambiental: documento emitido para tornar legal determinada atividade que venha ofertar algum impacto ao meio ambiente; ix. Biodiversidade: a diversidade de espécies de todos os seres vivos existentes na biosfera; x. Censo total: Contagem de todos os indivíduos inseridos em dada área; xi. Concessionária: pessoa jurídica que recebe uma concessão (outorga do direito); xii. Corte Emergencial: remoção imediata do espécime vegetal, que esteja causando risco iminente de queda, prejuízos ou danos a terceiros e/ou ao patrimônio, a fim de garantir o bem-estar e a segurança da população; xiii. Corte: ato de cortar o tronco da árvore objetivando a retirada da mesma; xiv. Diâmetro à Altura do Peito (DAP): diâmetro aferido à altura de 1,30m (um metro e trinta centímetros) da superfície do solo; xv. Espécie exótica: espécie vegetal que não é nativa de uma determinada área, mas que se adequa às condições físicas do local, que ao ter sido introduzida não ameacem ecossistemas, habitats, ou espécies, nem cause danos econômicos e ambientais, apresentando desenvolvimento vegetativo em potencial; xvi. Espécie invasora: espécie vegetal que se encontra fora de sua distribuição natural, definida como sendo aquela que ameaca ecossistemas, habitats ou espécies. Estas espécies, por suas vantagens competitivas e favorecidas pela ausência de inimigos naturais têm capacidade de se proliferar e invadir ecossistemas, sejam eles naturais ou antropizado; xvii. IBAMA: O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente; xviii. Impacto Ambiental: qualquer atividade que venha a realizar alteração; xix. Massa arbórea: conjunto de árvores formando dossel com copas interligadas; xx. Massa arbustiva ou herbácea: conjunto de espécimes da flora, com porte arbustivo ou herbáceo, de origem nativa (autóctone) ou exótica (alóctone), considerando-se os ecossistemas existentes no território nacional; xxi. Mudanças para plantio e doação: planta semi-adulta correspondente a essências florestais nativas, a critério do Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia (IMAC), com DAP a partir de 3 cm (três centímetros) devendo medir pelo menos 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de altura até o primeiro fuste (bifurcação), com boa formação, isenta de pragas e doenças, e volume de substrato adequado ao transporte e sobrevivência da muda; xxii. Plano de manejo: conjunto de ações necessárias para a gestão e uso sustentável dos recursos naturais em qualquer atividade no interior de uma área e em seu entorno de modo a conciliar, de maneira adequada e em espaços apropriados, os diferentes tipos de usos com a conservação da biodiversidade; xxiii. Planta herbácea: planta com altura inferior a um metro e sem as características de árvore ou arbusto; xxiv. Poda de Adequação: empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e a arborização, bem como para remover suas partes; xxv. Poda de formação: realizada para direcionar o desenvolvimento e crescimento da árvore; xxvi. Poda de Segurança: utilizada para compatibilizar a arborização e a infraestrutura urbana garantindo o bem-estar da população; xxvii. Poda excessiva ou drástica: Aquela que afeta significativamente o desenvolvimento natural da copa de árvores em propriedade particular ou da arborização pública, cujo corte ocorra apenas de um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore ou comprometa em mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa; ou ainda, afeta a parte superior da copa, eliminando a gema apical; xxviii. Poda: Corte de ramos vegetais; xxix. Resíduos Sólidos: Todo e qualquer refugo, sobra ou detrito resultante da atividade humana, excetuando dejetos e outros materiais sólidos; pode estar em



estado sólido ou semi-sólido; xxx. Supressão Vegetal: retirada de espécime vegetal por corte ou qualquer outra técnica com o objetivo de sua eliminação completa, culminando com sua morte, semelhante a derrubada de árvore; xxxi. Transplântio Vegetal: remoção e transporte de espécime vegetal para replantio em local adequado, sob a orientação e condições técnicas específicas e autorizadas, com o objetivo de mantê-lo vivo; xxxii. Zona rural: É uma região não urbanizada, destinada a atividades da agricultura e pecuária, extrativismo, turismo rural, silvicultura ou conservação ambiental; xxxiii. Zona urbana: espaço ocupado por uma cidade, caracterizado pela edificação contínua e pela existência de infraestrutura urbana, que compreende ao conjunto de serviços públicos que possibilitam a vida da população. Art. 3º. Toda atividade que envolver a supressão, corte, poda ou transplântio de vegetação com DAP de 3 cm deverá solicitar ao Instituto de Meio Ambiente do município de Caucaia – IMAC a Autorização de Supressão Vegetal. § 1º. Os serviços a serem realizados em áreas públicas serão executados pela Prefeitura Municipal de Caucaia mediante Autorização de Supressão Vegetal concedida pelo Instituto do Meio Ambiente de Caucaia - IMAC. § 2º. O Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia – IMAC definirá os procedimentos e documentos necessários para a emissão da Autorização de Supressão Vegetal, por meio de check-list disponibilizado no sítio eletrônico da prefeitura. Art. 4º. O requerimento para Autorização de Supressão Vegetal deve ser fundamentado com Laudo Técnico, emitido por Engenheiro agrônomo, Biólogo ou profissional competente da área, a ser contratado pelo Solicitante. Art. 5º. As autorizações de supressão, corte, transplântio e podas de vegetação deverão ser motivadas por: a) Demolição; b) Construção civil; c) Modificação com acréscimo; d) Parcelamento do solo; e) Extração mineral; f) Riscos de danos à vida humana; g) Riscos de danos ao patrimônio público e/ou privado; h) Prejuízo aos vizinhos; i) Acesso à residência; j) Danos ao sistema hidrossanitário; k) Terraplanagem; l) Estado fitossanitário (presença de pragas e doenças); m) Prejuízo à conservação da via pública; n) Intercepção de fiação elétrica e demais telecomunicações; o) Prejuízo ao trânsito; p) Outras motivações técnicas que justifiquem. Art. 6º. A supressão, corte, poda ou transplântio de vegetação poderá ser realizada em áreas privadas ou públicas, inclusive em via pública, passeio público e canteiro central; Art. 7º. A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, só podendo haver supressão, corte, poda ou transplântio de vegetação em casos de: utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental, nos termos da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012. Parágrafo único. Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos em Lei. Art. 8º. Na situação de emergência, a supressão, corte, poda ou transplântio de vegetação terá a Autorização de Supressão Vegetal dispensada. § 1º. Na situação prevista no caput deste artigo, a supressão, corte, poda ou transplântio de vegetação será executada por equipe especializada e, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, deve ser apresentado Laudo Técnico, pelo Solicitante, justificando a situação de emergência, o qual deve ser emitido por Engenheiro agrônomo, Biólogo ou profissional competente da área; § 2º. A situação de emergência prevista no caput deste artigo ocorrerá quando a vegetação acarreta risco iminente de queda; § 3º. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará é equipe especializada para executar a supressão, corte, poda ou transplântio de vegetação de porte arbóreo na situação de emergência, nos termos do parágrafo primeiro; e § 4º. Na situação de não comprovação do caráter emergencial da supressão vegetal, o responsável incorrerá em crime ambiental, estando sujeito as sanções administrativas, conforme Decreto Federal n.º 6.514/2008. Art. 9º. A supressão, corte, poda ou transplântio de vegetação deve ser realizada por equipe comprovadamente especializada, devendo a empresa e/ou os profissionais serem devidamente cadastrados junto ao IMAC. Art. 10. A apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos é obrigatória na supressão, corte, poda ou transplântio de vegetação, quando a legislação municipal vigente exigir. § 1º. O responsável pela supressão, corte, poda ou transplântio de vegetação de porte arbóreo deve comprovar a destinação final adequada dos resíduos, por meio do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR e Certificado de Destinação Final – CDF; Art. 11. A apresentação do Plano de Manejo de Flora é obrigatória na supressão, corte, poda ou transplântio de vegetação. § 1º. O Plano de Manejo de Flora será dispensado quando o IMAC, após vistoria in loco, constatar que o documento é dispensável, o que será fundamentado por meio de Parecer Técnico. § 2º. O Plano de Manejo de Flora deve ser assinado por Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou outra área técnica com especialização florestal, todos com o respectivo registro no conselho profissional. § 3º. O Plano de Manejo de Flora deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; Art. 12. A apresentação do Plano de Resgate de Fauna é obrigatória na supressão, corte, poda ou transplântio de vegetação de porte arbóreo. § 1º O Plano de Resgate de Fauna será dispensado quando o IMAC, após vistoria in loco, constatar que o documento é dispensável, o que será fundamentado por meio de Parecer Técnico; § 2º. O Plano de Resgate de Fauna deve ser assinado por Biólogo e o Médico Veterinário deve ser integrante da equipe técnica que realizará o resgate/salvamento, ambos os profissionais devem possuir o respectivo registro no conselho profissional. § 3º. O Plano de Resgate de Fauna deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; Art. 13. O responsável técnico pela elaboração e execução do Plano de Manejo de Flora e do Plano de Resgate de Fauna, assim como o responsável pela elaboração de Estudo ou Laudo Técnico, bem como as empresas responsáveis pelo serviço de supressão, corte, poda ou transplântio de vegetação devem possuir Cadastro Técnico Municipal junto ao IMAC. Art. 14. No caso de implantação de infraestrutura urbana, a concessionária incumbida da implantação da infraestrutura é responsável pela execução do serviço de supressão, corte, poda ou transplântio de vegetação. Parágrafo único. A concessionária deverá solicitar a Autorização de Supressão Vegetal junto ao IMAC. Art. 15. O prazo de validade da Autorização de Supressão Vegetal é de até 12 (doze) meses a partir da emissão desta. Parágrafo Único. Não é possível a renovação da Autorização de Supressão Vegetal. Art. 16. O custo de análise e tramitação do Processo Administrativo de concessão de Autorização de Supressão Vegetal será calculado com base na Resolução COMDEMA n.º 01, de 13 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município em 20 de janeiro de 2022. Art. 17. Após a emissão da Autorização de Supressão Vegetal, deverá o requerente apresentar ao IMAC Relatório Ambiental de Acompanhamento do serviço de Supressão Vegetal. Parágrafo Único. Deverá ser mantida, in loco, a Autorização de Supressão Vegetal, o Plano de Resgate de Fauna, o Plano de Manejo da flora e demais documentos vinculados. Art. 18. A Autorização de Supressão Vegetal não permite a implantação de projetos arquitetônicos e urbanísticos, bem como não permite a execução de serviço de terraplanagem e demolição. Art. 19. As atividades de supressão, corte, poda ou transplântio de vegetação deverão seguir os procedimentos técnicos indicados pelo IMAC. Parágrafo Único. Não será permitido o plantio de espécies exóticas, exceto as adaptadas e constantes no Anexo II. Art. 20. Os danos ambientais oriundos da Supressão Vegetal são difíceis ou impossíveis de serem evitados, de forma que devem ser adotadas as seguintes medidas compensatórias, ao critério do IMAC: I – Plantio de árvores, conforme a tabela de cálculo constante no Anexo I; II – Pagamento de Compensação Pecuniária diretamente ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, a título de indenização pelos danos causados



ao Meio Ambiente, conforme tabela de cálculo constante no Anexo III; e III – Recuperação de cobertura vegetal em áreas degradadas (públicas ou privadas), com apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD devidamente aprovado pelo IMAC. Art. 21. A medida compensatória do artigo 20, desta Resolução, será considerada atendida mediante emissão de Parecer Técnico, emitido pelo IMAC. Art. 22. A indicação das medidas compensatórias e prazos de efetivação das mesmas deverão constar em Termo de Compromisso Ambiental, que será firmado entre o IMAC e o requerente. Parágrafo único. O Termo de Compromisso Ambiental é condição para a emissão da Autorização de Supressão Vegetal, o qual deve indicar as medidas compensatórias e prazos de efetivação das mesmas. Art. 23. O atendimento da compensatória ambiental prevista no inciso I, do artigo 20, desta Resolução, será comprovado por meio de Relatório e Laudo Técnico do Plantio, que fundamentará a emissão do Parecer Técnico previsto no artigo 21 desta Resolução. Parágrafo único. O Laudo Técnico do Plantio deve informar: a) Quantitativo; b) Identificação dos espécimes (nome científico e nome popular); c) Padrão; d) Porte; e) Registros fotográficos; f) Estado fitossanitário de cada indivíduo plantado; g) Assinatura do responsável técnico; h) Local de realização dos plantios com a posterior emissão de Termo de Recebimento pelo IMAC. Art. 24. As mudas relacionadas a compensatória ambiental de plantio de árvore, prevista no inciso I, do artigo 20, desta Resolução, deverão apresentar o seguinte padrão: a) Indivíduos semi-adultos, com DAP a partir de 5 cm (cinco centímetros) e devendo medir pelo menos 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura até o primeiro fuste (bifurcação); b) Possuir boa formação; c) Isenta de pragas e doenças; d) Volume de substrato adequado ao transporte e sobrevivência do mesmo; Espécies florestais nativas, conforme Anexo II desta Resolução; Art. 25. O plantio das mudas de árvores prevista no inciso I, do artigo 20, desta Resolução, deve se dar, preferencialmente, no mesmo lugar da supressão e, na impossibilidade, deverá se dar no entorno imediato ou na mesma bacia hidrográfica, devendo a escolha ser justificada pelo interessado e aprovada pelo IMAC, em obediência ao princípio da parcimônia. Art. 26. Em caso de descumprimento do prazo previsto para atender a compensatória ambiental de plantio de árvores, prevista no inciso I, do artigo 20, desta Resolução, será exigido o pagamento de Compensação Pecuniária, nos termos do artigo 20, inciso II, desta Resolução. Art. 27. Em caso de supressão, corte, poda ou transplantio de vegetação sem a Autorização de Supressão Vegetal será aplicada a penalidade prevista no Decreto Federal n.º 6.514, de 22 de julho de 2008. Art. 28. Quem não atender as condicionantes da Autorização de Supressão Vegetal incorre nas penalidades previstas no Decreto Federal n.º 6.514, de 22 de julho de 2008. Art. 29. Em caso de supressão, corte, poda ou transplantio de vegetação sem a devida Autorização de Supressão Vegetal, em Áreas de Preservação Permanente ou em Unidades de Conservação, além da penalidade prevista no Decreto Federal n.º 6.514, de 22 de julho de 2008, os danos ambientais também deverão ser reparados através de implantação de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, devidamente aprovado pelo IMAC. Art. 30. Em caso de supressão, corte, poda ou transplantio sem prévia autorização, o Processo Administrativo de concessão de Autorização de Supressão Vegetal será tratado como Regularização da respectiva atividade, sem prejuízo das penalidades administrativas aplicáveis, nos termos do Decreto Federal n.º 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como do artigo 20, inciso III, desta Resolução. Art. 31. Na situação de supressão, corte, poda ou transplantio, em Área de Preservação Permanente, ou Área de Preservação Ambiental, nas hipóteses de utilidade pública ou interesse social, todo produto ou subproduto florestal deve ter um aproveitamento socioeconômico, podendo ser utilizados para fins de carvoejamento, aproveitamento industrial, comercial ou qualquer outra finalidade, independente do rendimento lenhoso, sem prejuízo da compensatória ambiental, prevista no artigo 20, desta Resolução. Art. 32. Toda Compensação Pecuniária paga em decorrência desta Resolução deverá ser destinada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA de Caucaia. Art. 33. O Processo Administrativo de Autorização de Supressão Vegetal, considerado de significativo impacto ao meio ambiente, ou em Áreas de Preservação Permanente, ou em Unidades de Conservação, poderão ser submetidas à anuência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA. Art. 34. Os casos omissos serão analisados pelo IMAC. Art. 35. No caso de extinção ou alteração de algum Órgão da Prefeitura Municipal de Caucaia, mencionado nesta Resolução, as competências serão transferidas ao órgão cujas atribuições sejam equivalentes. Art. 36. Esta Resolução foi aprovada na 6ª Reunião Ordinária do COMDEMA dia 15 de setembro de 2022, e entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. **Henrique Garcia Ferreira de Souza - Presidente em exercício do IMAC e Vice-Presidente do COMDEMA.**

**ANEXO I – CÁLCULO DO NÚMERO DE MUDAS PARA REPLANTIO NOS CASOS DE SUPRESSÃO VEGETAL**

PARA ÁRVORES DE ESPÉCIES EXÓTICAS	
DAP (CM)	MUDAS (UNID.) POR ÁRVORE SUPRIMIDA
5 - 10	2/1
10 - 20	3/1
20 - 30	4/1
30 - 50	5/1
ACIMA DE 50	7/1

PARA ÁRVORES DE ESPÉCIES NATIVAS	
DAP (CM)	MUDAS (UNID.) POR ÁRVORE SUPRIMIDA
3 - 10	3/1
10 - 20	6/1
20 - 30	9/1
30 - 50	10/1



## PARA RETIRADA DE VEGETAÇÃO ARBUSTIVA

ÁREA (M2)	MUDAS (UNID.) POR ÁREA RETIRADA (M2)
Até 60.00	1 MUDA A CADA 15,00 M2
DE 61.00 A 100,00	1 MUDA A CADA 10,00 M2
A PARTIR DE 101,00	1 MUDA A CADA 5,00 M2

## ANEXO II – LISTA DE ESPÉCIES ARBÓREAS QUE PODEM SER UTILIZADAS PARA O PLANTIO E REPLANTIO NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

## QUADRO 1. RELAÇÃO DE ESPÉCIES NATIVAS QUE PODERÃO SER DOADAS MEDIANTE CONDICIONANTE AMBIENTAL

FAMÍLIA	ESPÉCIE	NOME POPULAR
ANNONACEAE	ANNONA GLABRA L.	ARATICUM-DO-BREJO
ANACARDIACEAE	ANACARDIUM OCCIDENTALE L.	CAJUEIRO
ANACARDIACEAE	ASTRONIUM FRAXINIFOLIUM SCHOTT	GONÇALO-ALVES
ANACARDIACEAE	ASTRONIUM URUNDEUVA (M.ALLEMÃO) ENGL.	AROEIRA-PRETA
ANACARDIACEAE	SPONDIAS MOMBIN L.	CAJÁ
ANACARDIACEAE	TAPIRIRA GUIANENSIS AUBL.	PAU-POMBO
APOCYNACEAE	ASPIDOSPERMA PYRIFOLIUM MART. & ZUCC.	PEREIRO
APOCYNACEAE	HANCORNIA SPECIOSA GOMES	MANGABA
APOCYNACEAE	HIMANTHUS DRASTICUS (MART.) PLUMEL	JANAGUBA
ARECACEAE	COPERNICIA PRUNIFERA (MILL.) H.E.MOORE	CARNAÚBA
ARECACEAE	MAURITIA FLEXUOSA L.F.	BURITI
BIGNONIACEAE	GODMANIA DARDANOI (J.C. GOMES) A.H. GENTRY	CHIFRE-DE-CARNEIRO
BIGNONIACEAE	TABEBUIA ROSEOALBA (RIDL.) SANDWITH	IPÊ-BRANCO/PEROBA
BIGNONIACEAE	CYBISTAX ANTISYPHILITICA (MART.) MART.	IPÊ-VERDE
BIGNONIACEAE	JACARANDA BRASILIANA (LAM.) PERS.	CAROBA
BIGNONIACEAE	TABEBUIA AUREA (SILVA MANSO) BENTH. & HOOK.F. EX. S.MOORE	CARAÚBA
BIGNONIACEAE	HANDROANTHUS CHRYSOTRICHUS (MART. EX DC.) MATTOS	PAU-D'ARCO-AMARELO
BIGNONIACEAE	HANDROANTHUS IMPETIGINOSUS (MART. EX. DC.) MATTOS	PAU-D'ARCO-ROXO
BIGNONIACEAE	HANDROANTHUS SERRATIFOLIUS (VAHL) S.GROSE	PAU-D'ARCO-AMARELO
BIGNONIACEAE	ZEYHERIA TUBERCULOSA (VELL.) BUREAU EX. VERL.	PAU-D'ARCO BRANCO
BIGNONIACEAE	TABEBUIA ROSEOALBA (RIDL.) SANDWITH	IPÊ-ROSA
BIGNONIACEAE	HANDROANTHUS SERRATIFOLIUS (VAHL) S.GROSE	IPÊ-AMARELO
BIXACEAE	COCHLOSPERMUM VITIFOLIUM (WILLD.) SPRENG.	PACOTÊ
BORAGINACEAE	CORDIA GLABRATA (MART.) A.DC.	FREIJORGE-LOURO
BORAGINACEAE	CORDIA ONCOCALYX ALLEMÃO	PAU-BRANCO
BORAGINACEAE	CORDIA GLAZIOVIANA (TAUB.) GOTTSCHLING & J.S.MILL.	PAU-BRANCO-LOURO
BORAGINACEAE	CORDIA TOQUEVE AUBL.	PAU-JANGADA
BORAGINACEAE	CORDIA TRICHOTOMA (VELL.) ARRÁB. EX STEUD.	FREIJORGE
BURSERACEAE	COMMIPHORA LEPTOPHLOEOS (MART.) J.B.GILLET	IMBURANA
BURSERACEAE	PROTIUM HEPTAPHYLLUM (AUBL.) MARCHAND	AMESCLA
CANNABACEAE	TREMA MICRANTHA (L.) BLUME	PERIQUITEIRA
CAPPARACEAE	CRATEVA TAPIA L.	TRAPIÁ
CARICACEAE	JACARATIA SPINOSA (AUBL.) A.DC.	JARACATIÁ
CARYOCARACEAE	CARYOCAR CORIACEUM WITTM.	PIQUI
CHRYSOBALANACEAE	CHRYSOBALANUS ICACO L.	GUAJIRU
CHRYSOBALANACEAE	HIRTELLA CILIATA MART. & ZUCC.	AÇOITA-CAVALO
CHRYSOBALANACEAE	MICRODESMIA RIGIDA (BENTH.) SOTHERS & PRANCE	OITICICA
CHRYSOBALANACEAE	MOQUILEA TOMENTOSA BENTH.	OITI
DILLENIACEAE	CURATELLA AMERICANA L.	CAJUEIRO-BRAVO



EUPHORBIACEAE	MANIHOT CARTHAGENENSIS (JACQ.) MÜLL.ARG.	MANIÇOBA
EUPHORBIACEAE	SAPIUM GLANDULOSUM (L.) MORONG	BURRA-LEITEIRA
FABACEAE	BAUHINIA UNGULATA L.	PATA-DE-VACA
FABACEAE	CENOSTIGMA NORDESTINUM E. GAGNON & G.P. LEWIS	CATINGUEIRA
FABACEAE	CHAMAECRISTA ENSIFORMIS (VELL.) H.S.IRWIN & BARNEBY	PAU-FERRO-DO-LITORAL
FABACEAE	CHLOROLEUCON ACACIOIDES (DUCKE) BARNEBY & J.W.GRIMES	ARAPIRACA
FABACEAE	DAHLSTEDTIA ARARIPENSIS (BENTH.) M.J.SILVA & A.M.G.AZEVEDO	ANGELIM
FABACEAE	DALBERGIA CEARENSIS DUCKE	PAU-VIOLETA
FABACEAE	LEPTOLOBIUM DASYPARPUM VOGEL	MILHOMENS
FABACEAE	LIBIDIBIA FERREA (MART. EX TUL.) L.P.QUEIROZ	JUCÁ
FABACEAE	AMBURANA CEARENSIS (ALLEMÃO) A.C.SM.	CUMARU
FABACEAE	APULEIA LEIOCARPA (VOGEL) J.F. MACBR.	JATAÍ
FABACEAE	INGA LAURINA (SW.) WILLD.	INGÁÍ
FABACEAE	INGA VERA SUBSP. AFFINIS (DC.) T.D.PENN.	INGAZEIRA
FABACEAE	PITYROCARPA MONILIFORMIS (BENTH.) LUCKOW & R.W.JOBSON	CATANDUBA
FABACEAE	PTEROCARPUS ROHRII VAHL	ALDRAGO
FABACEAE	PTEROCARPUS VILLOSUS (MART. EX BENTH.) BENTH.	PAU-SANGUE
FABACEAE	VATAIREA MACROCARPA (BENTH.) DUCKE	AMARGOSO
FABACEAE	ALBIZIA NIOPOIDES (SPRUCE EX BENTH.) BURKART	ANGICO-BRANCO
FABACEAE	ANADENANTHERA COLUBRINA (VELL.) BRENNAN	ANGICO
FABACEAE	ANDIRA SURINAMENSIS (BONDT) SPLITG. EX AMSHOFF	ANGELIM
FABACEAE	CASSIA GRANDIS L.F.	CASSIA-ROSA
FABACEAE	ENTEROLOBIUM TIMBOUVA MART.	TIMBAÚBA
FABACEAE	ERYTHRINA VELUTINA WILLD.	MULUNGU
FABACEAE	GEOFFROEA SPINOSA JACQ.	MARIZEIRA
FABACEAE	HYMENAEA COURBARIL L.	JATOBÁ
FABACEAE	PARKIA PLATYCEPHALA BENTH.	VISGUEIRO
FABACEAE	PLATHYMENIA RETICULATA BENTH.	ASCENDE-CANDEIA
FABACEAE	PLATYMISCIUM FLORIBUNDUM VOGEL	RABUJEIRA
FABACEAE	PTEROGYNE NITENS TUL.	MADEIRA-NOVA
FABACEAE	PAUBRASILIA ECHINATA (LAM.) GAGNON, H.C.LIMA & G.P.LEWIS	PAU-BRASIL
FABACEAE	SENNA SIAMEA (LAM.) H.S.IRWIN & BARNEBY	CÁSSIA-SIAMESA
LAMIACEAE	VITEX POLYGAMA CHAM.	TARUMÃ
LECYTHIDACEAE	COUROUPITA GUIANENSIS AUBL.	ABRICÓ-DE-MACACO
MALPIGHIACEAE	BYRSONIMA CRASSIFOLIA (L.) KUNTH	MURICI
MALPIGHIACEAE	BYRSONIMA GARDNERIANA A.JUSS.	MURICI-PITANGA
MALPIGHIACEAE	BYRSONIMA SERICEA DC.	MURICI
MALVACEAE	PSEUDOBOMBAX MARGINATUM (A.ST.-HIL., JUSS. & CAMBESS.) A.ROBYNS	EMBIRATANHA
MALVACEAE	STERCULIA STRIATA A.ST.-HIL. & NAUDIN	CHICHÁ
MALVACEAE	CEIBA GLAZIOVII (KUNTZE) K.SCHUM.	BARRIGUDA
MALVACEAE	GUAZUMA ULMIFOLIA LAM.	MULUNGU
MALVACEAE	PACHIRA ENDECAPHYLLA (VELL.) CARV.-SOBR.	PAINEIRA-DE-DUNAS
MALVACEAE	CEIBA PENTANDRA (L.) GAERTN.	PAINEIRA
MALVACEAE	CEIBA SPECIOSA (A.ST.-HIL.) RAVENNA	BARRIGUDA-ROSA
MALVACEAE	PACHIRA AQUATICA AUBL.	MUNGUBA
MELASTOMATACEAE	MOURIRI CEARENSIS HUBER	MANIPUÇA
MELIACEAE	CEDRELA ODORATA L.	CEDRO
MORACEAE	BROSIMUM GAUDICHAUDII TRÉCUL	INHARÉ
MORINGACEAE	MORINGA OLEIFERA LAM.	MORINGA
MYRTACEAE	CAMPOMANESIA AROMATICA (AUBL.) GRISEB.	GUABIRABA
MYRTACEAE	EUGENIA AZEDA SOBRAL	UBAIA-DE-CACHORRO



MYRTACEAE	EUGENIA LUSCHNATHIANA (O.BERG) KLOTZSCH EX B.D.JACKS.	UBAIA
MYRTACEAE	EUGENIA PUNICIFOLIA (KUNTH) DC.	MURTA
MYRTACEAE	MYRCIA SPLENDENS (SW.) DC.	VIUVINHA
OCHNACEAE	OURATEA HEXASPERMA (A.ST.-HIL.) BAILL.	BATIPUTÁ
OPILIACEAE	AGONANDRA BRASILIENSIS MIERS EX BENTH. & HOOK.F.	MARFIM
POLYGONACEAE	COCCOLOBA LATIFOLIA LAM.	COAÇU
POLYGONACEAE	TRIPLARIS GARDNERIANA WEDD.	PAJEÚ
POLYGONACEAE	COCCOLOBA LATIFOLIA LAM.	COAÇU
RHAMNACEAE	SARCOMPHALUS JOAZEIRO (MART.) HAUENSCHILD	JUAZEIRO
RUBIACEAE	GUETTARDA PLATYPODA DC.	ANGELCA
RUBIACEAE	TOCOYENA SELLOWIANA (CHAM. & SCHLTDL.) K.SCHUM.	GENIPAPO-BRAVO
RUBIACEAE	COUTAREA HEXANDRA (JACQ.) K.SCHUM.	QUINA-QUINA
RUBIACEAE	GENIPA AMERICANA L.	JENIPAPO
RUTACEAE	ZANTHOXYLUM RHOIFOLIUM LAM.	LIMÃOZINHO
SAPINDACEAE	SAPINDUS SAPONARIA L.	SABONETE
SAPINDACEAE	TALISIA ESCULENTA (CAMBESS.) RADLK.	PITOMBA
SAPOTACEAE	MANILKARA TRIFLORA (ALLEMÃO) MONACH.	MASSARANDUBA
SIMAROUBACEAE	SIMAROUBA VERSICOLOR A.ST.-HIL.	PARAÍBA
XIMENIACEAE	XIMENIA AMERICANA L.	AMEIXA

### ANEXO III – COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA – MEMÓRIA DE CÁLCULO

Cálculo:

Onde:

A sup : Área a ser suprimida (Hectares /m2);

A arv : Área Ocupada por Árvore Adulta (m<sup>2</sup>);

V : Valor atribuído a uma muda = R\$ 15,00.

**RESOLUÇÃO DO COMDEMA N<sup>o</sup> 06 de 16 de setembro de 2022.** Regulamenta os procedimentos para a expedição de Autorização para Manejo de Fauna no tocante ao licenciamento ambiental no Município de Caucaia. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Caucaia - COMDEMA, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal n<sup>o</sup>. 1.658 de 4 de julho de 2005; CONSIDERANDO que as competências conferidas ao Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC ensejam a regulamentação de suas atividades, enquanto órgão ambiental local, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; CONSIDERANDO o disposto na Lei n<sup>o</sup> 6.938, de agosto de 1981, que dispõe sobre a necessidade de implementação de políticas públicas sintonizadas com a Política Nacional do Meio Ambiente; CONSIDERANDO o disposto no Art. 225 do Capítulo VI, do Título VIII da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na qual todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações; CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa do IBAMA n<sup>o</sup> 8, de 14 de julho de 2017, que estabelece os procedimentos para a solicitação e emissão de Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (Abio) no âmbito dos processos de licenciamento ambiental federal; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o aperfeiçoamento dos procedimentos relacionados ao licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades causadoras de impactos ambientais significativos; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as autorizações em áreas propícias a ocorrência da fauna silvestre objetivando minimizar os impactos à biodiversidade faunística; CONSIDERANDO a necessidade de preservar as demais espécies da fauna silvestre do município de Caucaia, uma vez que se entende da importância dos animais para a manutenção e equilíbrio do meio ambiente no território municipal e estadual do Ceará; CONSIDERANDO que as competências conferidas ao Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC ensejam a regulamentação de suas atividades, enquanto órgão ambiental local, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; Art. 1<sup>o</sup>. Caberá ao Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a análise, avaliação e emissão de Autorização de Manejo de Fauna, quando solicitado em Processo de Licenciamento Ambiental. Art. 2<sup>o</sup> Para fins desta Resolução compreende-se por: i. Afugentamento de Fauna Silvestre: ação de manejo com a finalidade de deslocar a fauna silvestre em condições de mobilidade para uma área previamente estabelecida; ii. Autorização ambiental: documento emitido para tornar legal determinada atividade que venha ofertar algum impacto ao meio ambiente; iii. Biodiversidade: a diversidade de espécies de todos os seres vivos existentes na biosfera; iv. Captura: ato ou efeito de deter, conter por meio mecânico, ou impedir a movimentação de um animal, seguido de coleta ou soltura do indivíduo; v. Coleta: obtenção de organismo de origem animal, no todo ou em parte, para fins científicos, didáticos ou investigativos; vi. Corte: ato de cortar o tronco da árvore objetivando a retirada da mesma; vii. Destinação final de fauna impossibilitada de soltura: procedimento com a finalidade de destinar exemplar de fauna impossibilitado de soltura à instituição apta e autorizada legalmente e tecnicamente a mantê-lo; viii. Espécie exótica: espécie vegetal que não é nativa de uma determinada área, mas que se adequa às condições físicas do local, que ao ter sido introduzida não ameaça ecossistemas, habitats, ou espécies, nem cause danos econômicos e ambientais, apresentando desenvolvimento vegetativo em potencial; ix. Espécie invasora: espécie vegetal que se encontra fora de sua distribuição natural, definida como sendo aquela que ameaça ecossistemas, habitats ou espécies. Estas espécies, por suas vantagens



competitivas e favorecidas pela ausência de inimigos naturais têm capacidade de se proliferar e invadir ecossistemas, sejam eles naturais ou antropizado; x. Eutanásia: morte de animais em qualquer fase do seu ciclo de vida, causada e controlada pelo Médico Veterinário devidamente inscrito pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, considerando a Resolução CFMV n<sup>o</sup> 1000, de 11 de maio de 2012, que dispõe sobre métodos de eutanásia em animais; xi. Fauna doméstica: animais que através de determinados manejos e/ou melhoramentos genéticos; xii. Fauna nativa: toda espécie de organismo que ocorre de forma natural em uma determinada região ou ecossistema. xiii. Fauna silvestre: espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham a sua vida ou parte dela ocorrendo naturalmente dentro dos limites do Território Brasileiro e suas águas jurisdicionais; xiv. Fauna sinantrópica: aquele de espécie silvestre ou doméstica que utiliza recursos de áreas antrópicas, isto é, áreas habitadas pelo homem, de forma permanente, utilizando-as como área de vida, ou de forma transitória, como local de passagem ou descanso. Podem também ser nocivos, quando interagem de forma negativa com os seres humanos. xv. IBAMA: O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente; xvi. Impacto Ambiental: qualquer atividade que venha a realizar alteração xvii. Levantamento de Fauna Silvestre: ação de captura, coleta e destinação, com a finalidade de diagnóstico/inventário para caracterizar a fauna silvestre de determinado recorte geográfico; xviii. Manejo de Fauna In Situ: ação autorizada com finalidade de captura, coleta, levantamento, monitoramento, afugentamento, salvamento, resgate, e destinação de animais silvestres de vida livre; xix. Marcação: método que visa à identificação ou visualização de um indivíduo ou grupo de indivíduos da população seja através da colocação de anilhas metálicas ou coloridas, transmissores via rádio ou satélite, marcadores alares ou outros a serem submetidos à avaliação; xx. Medida compensatória: ações que objetivam reparar os impactos ambientais causados pelos empreendimentos e são exigidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental; xxi. Medida mitigadora: aquela destinada a atenuar impacto ambiental negativo, no presente caso, da supressão de árvores e manejo de fauna silvestre; xxii. Monitoramento de Fauna Silvestre: acompanhamento temporal da fauna de uma dada área visando observar e mensurar as alterações que ocorreram ao longo do tempo; xxiii. Plano de manejo: conjunto de ações necessárias para a gestão e uso sustentável dos recursos naturais em qualquer atividade no interior de uma área e em seu entorno de modo a conciliar, de maneira adequada e em espaços apropriados, os diferentes tipos de usos com a conservação da biodiversidade; xxiv. Resgate de fauna Silvestre: ação de resgate/salvamento ou remoção de indivíduos da fauna silvestre feridos, debilitados ou quando em situações de risco; xxv. Soltura: procedimento de restituir o espécime à natureza, preferencialmente em seu ambiente natural de origem ou semelhante, dentro dos limites de sua distribuição geográfica. xxvi. Translocação: captura de organismos vivos em uma determinada área para posterior soltura em outra área previamente determinada, conforme a sua distribuição geográfica; Art. 3<sup>o</sup>. O Plano de Manejo de Fauna, no âmbito do licenciamento ambiental, tem como finalidade as atividades que envolvam a captura, o afugentamento, o resgate, o controle, a translocação, o transporte e o monitoramento de qualquer natureza de indivíduos da fauna silvestre existentes em vida livre. § 1<sup>o</sup>. As autorizações para o Manejo de Fauna não irão contemplar a coleta de material zoológico independente do seu estado de conservação; § 2<sup>o</sup>. Será permitido o transporte da fauna silvestre apenas nos casos de translocação e salvamento da espécie; § 3<sup>o</sup>. As autorizações para Manejo de Fauna deverão ser requeridas junto ao Instituto de Meio Ambiente do município de Caucaia - IMAC, em processo administrativo protocolado, nas hipóteses a seguir: I - Necessidade de supressão vegetal autorizada ou em tramitação neste órgão; II - Construção/instalação de empreendimentos em locais onde a fauna silvestre é recorrente; III - Ocorrência de fauna exótica ou invasora; IV - Sempre que se fizer necessário a ações relativas ao manejo de fauna, conforme descrito no caput do artigo, independentemente do tamanho da área; Art. 4<sup>o</sup>. O manejo de fauna deverá ser realizado por Biólogo registrado em seu respectivo Conselho profissional, com Cadastro Técnico Municipal e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com descrição compatível ao estudo. § 1<sup>o</sup>. O Plano de Resgate de Fauna deve ser assinado por Biólogo e o Médico Veterinário deve ser integrante da equipe técnica que realizará o resgate/salvamento, ambos os profissionais devem possuir o respectivo registro no conselho profissional. Art. 5<sup>o</sup>. A ocorrência de fauna silvestre poderá ser evidenciada pelos meios reconhecidos nas normativas estabelecidas pelo IBAMA. Art. 6<sup>o</sup>. A Autorização para Manejo de Fauna contemplará a permissão conforme as necessidades apresentadas no Plano de Manejo. Art. 7<sup>o</sup>. As autorizações para manejo de fauna serão divididas em 2 (duas) fases e tramitarão em único processo: I - Autorização para levantamento/diagnóstico; II - Autorização para resgate/salvamento/afugentamento/destinação. § 1<sup>o</sup>. Será exigido do requerente a apresentação do relatório das etapas licenciadas, sendo os prazos estabelecidos na própria Autorização. § 2<sup>o</sup>. As autorizações para manejo de fauna serão destinadas a espécies da fauna nativa e/ou exótica em todas as categorias taxonômicas. § 3<sup>o</sup>. Fica isento de Autorização o manejo da fauna doméstica. Art. 8<sup>o</sup>. O Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC definirá os procedimentos e documentos necessários para a emissão da Autorização para Manejo da Fauna, por meio de check-list disponibilizado no sítio eletrônico da prefeitura. Art. 9<sup>o</sup>. - A segunda fase do Manejo de fauna (afugentamento/ resgate/ salvamento/ destinação) deverá seguir os seguintes critérios mínimos: I - Os profissionais responsáveis deverão possuir Cadastro Técnico Municipal; II - Informação prévia e obrigatória das clínicas Veterinárias, devidamente licenciadas, para encaminhamento dos espécimes feridos ou incapacitados de retornar imediatamente a natureza. III - Croqui de localização de área de destinação/soltura; IV - Apresentar carta de aceite de material biológico (animais) de uma Instituição de Ensino Superior, Laboratório, Museu de História Natural para destinação dos animais que vierem a óbito durante as atividades do Plano de Manejo. V - Deverão apresentar no relatório a lista dos animais destinados com seu número tombo. Art. 10. As autorizações para manejo de fauna terão prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição. Art. 11. Não será concedida nova autorização para o mesmo imóvel no prazo inferior 1 (um) ano, a contar da data de sua emissão, exceto quando comprovada a não execução do manejo de fauna solicitada anteriormente ou apresentação de justificativa técnica. Art. 12. As Autorizações Ambientais para Manejo de Fauna não serão renovadas, devendo ser protocolado novo processo. Art. 13. Poderão ser exigidos outros documentos e informações complementares durante a análise dos processos, inclusive em mídia digital, que visem à total compreensão, análise e publicidade do requerimento, a serem cobrados uma única vez ao requerente, exceto se ele não cumprir todos os requerimentos constantes em check-list ou Termo de Referência. Art. 14. Quando da autorização do manejo de fauna será cobrada a taxa de tramitação do processo administrativo. Art. 15. O impacto ambiental na fauna será compensado por medidas compensatórias, que deverá ser indicada em condicionantes da Autorização Ambiental, a qual informará a medida compensatória e o prazo de efetivação da mesma. Art. 16. O Relatório de Levantamento e de Resgate deverá apresentar os seguintes dados: a) Quantitativo de espécies encontradas na área; b) Identificação dos espécimes (Nome popular e científico); c) Status de conservação estadual e nacional, conforme diretrizes IBAMA e SEMA; d) Dados biométricos; e) Registros fotográficos; f) Estado de saúde; g) Assinatura do responsável técnico na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; nos Planos e Relatórios apresentados; h) Georreferenciamento da área de estudo, informando a proposta de armadilhamento e trajeto de busca ativa; i) Delineamento do esforço amostral reali-



zado para o estudo. Art. 17. O requerente deverá comunicar, por ofício, ao órgão, o início das atividades de manejo de fauna com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência, permitindo o acompanhamento. Parágrafo Único. Deverá ser mantida, in loco, a Autorização Manejo de Fauna, juntamente com os croquis aprovados, em casos de monitoramento e/ou fiscalização. Art. 18. O Processo Administrativo de Autorização para Manejo de Fauna, considerado de significativo impacto ao meio ambiente, ou em Áreas de Preservação Permanente, ou em Unidades de Conservação, poderão ser submetidas à anuência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA; Art. 19. Os casos omissos serão analisados pelo IMAC. Art. 20. No caso de extinção de algum Órgão da Prefeitura Municipal de Caucaia, mencionado nesta Instrução Normativa, as competências serão transferidas ao órgão cujas as atribuições sejam equivalentes. Art. 21. Esta Resolução foi aprovada na 6ª Reunião Ordinária do COMDEMA dia 15 de setembro de 2022, e entrará em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. **Henrique Garcia Ferreira de Souza - Presidente em exercício do IMAC e Vice-Presidente do COMDEMA.**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATOS / AVISOS**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** A Secretária Adjunta da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE, em cumprimento à RATIFICAÇÃO procedida, faz publicar o extrato resumido do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir: Processo nº. 2022.09.14.01-SEFIN**; Fundamento legal: Decreto Municipal n.º 1.291, de 1º de agosto de 2022 e do Artigo Nº 75, Inciso IX da Lei 14.133/2021; Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E DOCUMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, BEM COMO DESENVOLVIMENTO DE PORTAIS E SÍTIOS NA INTERNET, DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVOS PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS, INTEGRAÇÃO DE DADOS E SISTEMAS E ESPECIFICAÇÃO E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS NO MODELO DE FÁBRICA DE SOFTWARE, NA FORMA DE SERVIÇOS CONTINUADOS PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE, CUJAS CONDIÇÕES ESTÃO DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.** Favorecido: **URBE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SOFTWARES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.977.842/0001-48, conforme descritivo a seguir: apresentou o valor global de R\$ 720.000,00 (SETECENTOS E VINTE MIL REAIS), com recursos previstos na seguinte classificação: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.02.04.126.0161.2.020.0000 – MODERNIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.** Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. O instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará em data a ser consignada no próprio instrumento, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, conforme Declaração de Dispensa de Licitação emitida. Convoque-se a empresa para assinatura do respectivo instrumento contratual ou documento equivalente, conforme o caso. CAUCAIA/CE, 14 de setembro de 2022. **LORENA BARROSO SOARES - SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.**

**ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA. AVISO DE SUSPENSÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.08.04.01-AMT.** A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – CEARÁ torna público, para conhecimento dos interessados, que fica **SUSPENSO “SINE DIE”**, o processo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.08.04.01-AMT**, com fins **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, para promover diligências no sentido de obter esclarecimentos relacionados as propostas apresentadas. Informaremos a continuidade do processo licitatório após a realização da diligência, através de endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (Comprasnet) e publicações nos mesmos meios do aviso de licitação, o qual encontra-se na íntegra na sede da Comissão, situada a Rua. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade, Caucaia/CE. Maiores informações no endereço citado no horário das 08:00h às 12:00h ou pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. **MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA. PREGOEIRA DO MUNICÍPIO.**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO -** O Município de Caucaia, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DE CAUCAIA/CE** torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2022.01-SDST**, o presente termo aditivo tem por finalidade acrescer os quantitativos em 25% (vinte e cinco por cento) dos itens do contrato junto a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**. **CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. CONTRATADA: PEDRO PAULO PAIVA RODRIGUES EPP.** **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo ao contrato em questão encontra amparo no Art. 65, Inciso I, alínea “B”, §1º da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** o presente termo aditivo tem por finalidade acrescer os quantitativos em 25% (vinte e cinco por cento) dos itens do contrato. Por conta desta alteração contratual, o valor do contrato teve um acréscimo no valor de R\$ 29.404,46 (vinte e nove mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), passando o valor total para R\$ 147.753,72 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos) **DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 2022. ASSINAM: GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCÓPIO– ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE e PEDRO PAULO PAIVA RODRIGUES EPP.**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO -** O Município de Caucaia, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DE CAUCAIA/CE** torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2022.03-SDST**, o presente termo aditivo tem por finalidade acrescer os quantitativos em 25% (vinte e cinco por cento) dos itens do contrato junto a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**. **CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. CONTRATADA: COMERCIAL ELLEN LTDA.** **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo ao contrato em questão encontra amparo no Art. 65, Inciso I, alínea “B”, §1º da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** o presente termo aditivo tem por finalidade acrescer os quantitativos



tivos em 25% (vinte e cinco por cento) dos itens do contrato. Por conta desta alteração contratual, o valor do contrato teve um acréscimo no valor de R\$ 491.099,46 (quatrocentos e noventa e um mil, noventa e nove reais e quarenta e seis centavos), passando o valor total para R\$ 2.458.246,99 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos) DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 2022. ASSINAM: GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCÓPIO – ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE e COMERCIAL ELLEN LTDA.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO** - O Município de Caucaia, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DE CAUCAIA/CE** torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N<sup>o</sup> 014/2022.02-SDST**, o presente termo aditivo tem por finalidade acrescer os quantitativos em 25% (vinte e cinco por cento) dos itens do contrato junto a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. CONTRATADA: KBM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo ao contrato em questão encontra amparo no Art. 65, Inciso I, alínea “B”, §1<sup>o</sup> da Lei Federal N<sup>o</sup>. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. ALTERAÇÃO CONTRATUAL: o presente termo aditivo tem por finalidade acrescer os quantitativos em 25% (vinte e cinco por cento) dos itens do contrato. Por conta desta alteração contratual, o valor do contrato teve um acréscimo no valor de R\$ 36.087,75 (trinta e seis mil, oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), passando o valor total para R\$ 180.656,35 (cento e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos) DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 2022. ASSINAM: GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCÓPIO – ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE e ANTÔNIO KLEBER BARRETO MILITÃO - KBM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI.

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO N<sup>o</sup> 2021.09.30.02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N<sup>o</sup> 2021.09.30.02-SPT. OBJETO: AQUISIÇÕES DE UNIFORMES PROFISSIONAIS E EPIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE DA PREFEITURA DE CAUCAIA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 15.452.0047.2.127.0000 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00. VALOR GLOBAL R\$ 38.149,50 (TRINTA E OITO MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). CONTRATADA: ALPHA MAQ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 41.237.163/0001-70, REPRESENTADA POR DOUGLAS ALEXANDRE FELIPE. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022 – ORDENADOR DE DESPESAS: NABOTH ELIAS DE CASTRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE – CAUCAIA-CE, 08 DE SETEMBRO DE 2022.**

**ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N<sup>o</sup> 2022.08.05.03.01-ARP.** ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO - EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: RITA DE CASSIA BARRETO LOPES - ME - CNPJ: 00.201.437/0001-93, representada pelo Sr. RITA DE CASSIA BARRETO LOPES – Valor global: R\$ 422.800,00 (Quatrocentos e vinte e dois mil e oitocentos reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços N<sup>o</sup> 2022.08.05.03. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. Data da assinatura: 13 de setembro de 2022.

**ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N<sup>o</sup> 2021.09.28.02– A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO** torna público o extrato do aditivo resultante do **Pregão Eletrônico n<sup>o</sup> 2021.07.01.01**. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E REPROCESSAMENTO DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. Objeto do aditivo: Prorrogação do contrato por igual período. Contratada: STARC – ARCONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA, representada por Robério Silva Holanda. Vigência do Aditivo: até 28 de setembro de 2023. **Ordenadora de Despesas: VANIA ANGELO MOREIRA. PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO** – Caucaia-CE, 13 DE SETEMBRO DE 2022.

**ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N<sup>o</sup> 2022.08.05.02.01-SDR.** ÓRGÃO GERENCIADOR – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL –EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇO: A L LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ: 33.019.842/0001-44, representada pelo ANDRE LUIZ FERREIRA DA COSTA – Valor global: R\$ 187.320,00 (CENTO E OITENTA E SETE MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS) Prazo: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços N<sup>o</sup> 2022.08.05.02-SDR**. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. Data da assinatura: 14 de setembro de 2022.

\*\*\*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****■ PREFEITO**

Vitor Pereira Valim

**■ VICE-PREFEITO**

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

**■ GABINETE DO PREFEITO – GABPREF**

Francisco José Caminha Almeida

**■ GABINETE DO VICE-PREFEITO – GABVICE**

Francisco Evandson Teixeira Lima

**■ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

**■ CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

Roberto Vieira Medeiros

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT**

Ana Cláudia Ferreira Moura

**■ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – ASCOM**

Joanne Cardoso de Oliveira

**■ OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – OGM**

Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

Zozimo Luís de Medeiros Silva

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**

Sérgio Akio Kobayashi

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E TRABALHO – SDST**

Ana Natécia Campos Oliveira

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,  
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN**

George Veras Bandeira

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
URBANO E AMBIENTAL – SEPLAM**

Diego Carvalho Pinheiro

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA – SEINFRA**

André Luiz Daher Vasconcelos

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
E CULTURA – SETCULT**

Yrwana Albuquerque Guerra

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO  
E TRANSPORTE – SPT**

Milena Maciel Martins

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR**

Sebastião Conrado da Silva

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE  
E JUVENTUDE – SEJUV**

Mickaue Franklin Bezerra

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA PÚBLICA – SSP**

Rodrigo Wilson Melo de Souza

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV**

Raquel Duarte Rodrigues

**■ AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMT**

Jesus Andrade Mendonça

**■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IPMC**

Mirela Zaranza de Sousa

**■ INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO  
MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IMAC**

Leandro Alves de Araújo

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA  
LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.